

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a destinação de espaços preferenciais para mulheres nos sistemas ferroviário e metroviário da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas que administram os sistemas ferroviário e metroviário na Bahia obrigadas a destinar vagões preferenciais às mulheres, incluindo mulheres trans, nos horários de pico matutino, vespertino e noturno.

Parágrafo único Entende-se como horário de pico os períodos entre 6h (seis horas) até às 9h (nove horas) e 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos) até às 20h (vinte horas).

Art. 2º Nos vagões que não são de uso exclusivo de mulheres, poderá haver uso misto.

Parágrafo único Excetuam-se sábados, domingos e feriados do disposto neste artigo.

Art. 3º No intuito de permitir a eficácia da medida, ficam as empresas comprometidas em contratar profissionais da área de segurança, a fim de fiscalizar o embarque e desembarque nas estações de trem e metrô.

Parágrafo único As empresas deverão assegurar a presença prioritária de agentes de segurança do sexo feminino nos vagões e locais de embarque e desembarque designados, especialmente durante o primeiro ano de vigência desta Lei, a fim de garantir a correta aplicação do direito de preferência, coibir o constrangimento e o assédio, e prestar o primeiro atendimento às vítimas.

Art. 4º Ficam as empresas obrigadas a:

I – fixar material informativo, em local visível, em toda a estação de trem ou metrô e nos próprios vagões, esclarecendo a existência do direito de preferência;

II – fixar sinalização no chão, no local de embarque e desembarque, indicando a área de uso preferencial; e

III – divulgar as penas previstas no Código Penal Brasileiro para os crimes de Assédio Sexual, Importunação Sexual, Atentado Violento ao Pudor e Ato Obsceno, e as penas previstas na legislação aplicável para os crimes resultantes de discriminação por identidade de gênero ou orientação sexual, por meio de cartazes ou mídias eletrônicas, em locais de grande circulação.

Art. 5º O Governo do Estado da Bahia fica obrigado a promover, em parceria com os concessionários e permissionários do sistema ferroviário e metroviário, campanhas permanentes de conscientização para:

I – a divulgação da existência e dos objetivos dos vagões preferenciais;

II – o combate ao assédio, à violência e a qualquer forma de desrespeito contra mulheres, incluindo mulheres trans;

III – o esclarecimento sobre os canais de denúncia de crimes e ocorrências no transporte público.

§ 1º As campanhas deverão ser veiculadas nas estações, nos veículos de comunicação do Estado e nas mídias digitais.

§ 2º No que couber, as campanhas e o material informativo deverão garantir a acessibilidade e a compreensão de todos os públicos, sendo obrigatória a inclusão de:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

I – tradução em Libras (Língua Brasileira de Sinais) para os vídeos e mídias eletrônicas;

II – ilustrações e linguagem simples nos cartazes informativos, visando atender pessoas analfabetas ou com baixa escolaridade;

||| - tradução em Braille nos cartazes ou placas afixados em altura que possibilite o alcance e a leitura tátil, conforme as normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Art. 6º As empresas terão até 90 dias (noventa) dias para se adequar a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei, que visa instituir a Lei Vagão Seguro, tem como objetivo primordial garantir o direito de ir e vir das mulheres, incluindo mulheres trans, no sistema de transporte público sobre trilhos do Estado da Bahia, combatendo a violência, o assédio sexual e a importunação, e promovendo um deslocamento digno e seguro.

A necessidade desta proposição está fundamentada em dados estatísticos alarmantes que expõem a realidade da insegurança feminina nos espaços públicos. Pesquisas como a do Instituto Patrícia Galvão e do Instituto Locomotiva revelam que 97% das mulheres entrevistadas afirmaram ter sido vítimas de assédio em meios de transporte, e 71% conhecem alguma mulher que já sofreu assédio em espaço público.

A insegurança no transporte tem um impacto direto na vida profissional e econômica das mulheres: 72% das entrevistadas afirmam que o tempo para chegar ao trabalho influencia na decisão de aceitar um emprego ou de permanecer nele. Não obstante, 46% não se sentem confiantes para usar meios de transporte sem sofrer assédio sexual.

Ônibus, trens e metrô se destacam como os locais mais recorrentes de assédio, sendo que **35% das mulheres que sofreram assédio estavam no trem, metrô ou ônibus**, segundo dados do Datafolha. Essa situação é agravada pela condição de superlotação, que, além do incômodo e da condição vexatória, expõe as mulheres a outros riscos, como furtos e roubos..

A criação de um espaço de uso preferencial para mulheres, embora seja objeto de debates sobre a segregação, surge como uma medida institucional imediata para mitigar a violência sexual no transporte. O vagão preferencial já é uma realidade em diversos estados brasileiros, como Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Distrito Federal.

A análise dessas iniciativas aponta para uma recepção majoritariamente positiva por parte das usuárias. Em pesquisa realizada por Jessica Helena Lima, Izabella Mendes e Maria Eleonor Maia, intitulada “Vagão rosa: Segregação ou segurança?” (2017) em Pernambuco, 72% das mulheres que utilizaram o vagão exclusivo o fizeram por razões de segurança. Contudo, a experiência em outros estados demonstra a necessidade de aprimorar a implementação da política, especialmente no que tange à inclusão. É o caso de reclamações registradas no ano de implantação em Recife, sobre situações constrangedoras, como a solicitação de documentos de identidade para mulheres trans e travestis, ressaltando a importância de uma legislação que garanta o acolhimento e a inclusão.

O contexto da Bahia e o crescimento do sistema de transporte

A Bahia, por meio do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), hoje transporta uma média de 435 mil clientes diariamente, tendo acumulado mais de 730 milhões de passageiros desde sua inauguração em 2014, de acordo com dados do CCR Metrô Bahia.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



A este sistema, soma-se a iminente e fundamental implantação do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) no Subúrbio Ferroviário e Cidade Baixa. O VLT representará um avanço significativo, sendo integrado ao metrô (em Águas Claras e Bairro da Paz), transformando essas regiões em áreas modernas e valorizadas. O primeiro trecho, entre a Calçada e a Ilha de São João, já alcança 40% de avanço físico, e será lançado em 2026, e o segundo, de Paripe a Águas Claras, chegou a 20%.

A inauguração do VLT aumentará substancialmente a circulação de pessoas no transporte sobre trilhos e ampliará a exposição de mulheres aos riscos de assédio. Portanto, é crucial que esta legislação não apenas abranja o metrô, mas também se aplique integralmente ao VLT, permitindo que o novo sistema já inicie suas operações com o dispositivo do vagão preferencial devidamente implantado e sinalizado, assegurando a proteção das usuárias desde o primeiro dia.

De acordo com o Censo Demográfico do IBGE 2022, Salvador é a segunda capital brasileira com a maior proporção de mulheres na população, totalizando 54,4%. O município vizinho de Lauro de Freitas tem 51,5% de mulheres, sendo maior que a população masculina. Essa alta concentração de público feminino na área de abrangência do sistema metroviário e ferroviário reforça a responsabilidade do poder público em oferecer soluções eficazes e imediatas para a proteção dessas cidadãs.

O presente projeto de lei não se limita à destinação de vagões preferenciais nos horários de pico, mas propõe um conjunto de medidas integradas:

Exigência de segurança feminina (Art. 3º): Responde às reclamações sobre a falta de fiscalização e estabelece a obrigatoriedade da presença prioritária de agentes de segurança do sexo feminino, especialmente durante o primeiro ano, facilitando o acolhimento das vítimas e garantindo a aplicação da lei.

Sinalização completa e clara (Art. 4º): Obriga a instalação de cartazes informativos (com ilustrações para pessoas analfabetas ou com baixa escolaridade), sinalização no chão e divulgação das penas de crimes sexuais, como Importunação Sexual e Assédio Sexual.

Campanhas inclusivas do Estado (Art. 5º): Obriga o Governo do Estado a realizar campanhas permanentes de conscientização, com foco no público masculino, deixando claro que a importunação sexual é crime. O texto garante, ainda, que as campanhas sejam plenamente acessíveis, com tradução em Libras, e que a comunicação seja explicitamente inclusiva para mulheres trans e travestis, prevenindo as situações de constrangimento observadas em outros estados.

Diante do cenário de vulnerabilidade da mulher no transporte e da evidente necessidade de políticas públicas para garantir o direito constitucional à segurança e à dignidade humana, a aprovação do Projeto de Lei Vagão Seguro se faz urgente e necessária.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Ônibus, trens e metrô são os palcos mais recorrentes de assédio contra mulheres, segundo pesquisa Datafolha**. EBC, Rio de Janeiro, 15 jul. 2017. Disponível em: _



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



<https://agenciabrasil.ebc.com.br/es/node/909967>. Acesso em: 25 out. 2025.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DAS FAVELAS (ANF). **VLT de Salvador promete transformar a mobilidade e a vida nas periferias**. [S. l.], [entre 2023 e 2025]. Disponível em: <https://www.anf.org.br/vlt-de-salvador-promete-transformar-a-mobilidade-e-a-vida-nas-periferias/>. Acesso em: 26 out. 2025.

BAHIA. Governo do Estado. Secretaria de Comunicação Social (SECOM). **Jerônimo e Ministro Rui Costa autorizam implantação de sistemas do VLT**. Salvador, 20 out. 2025. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/comunicacao/noticias/2025-10/374695/jeronimo-e-ministro-rui-costa-autorizam-implantacao-de-sistemas-do-vlt-e>. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PROJETO DE LEI N. 4210/2004**. [S. l.: s. n., 2004]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codeor=381820. Acesso em: 25 out. 2025.

G1 GLOBO. **77% das mulheres se sentem inseguras em pontos de ônibus, diz pesquisa**. *G1, São Paulo*, 04 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/04/77percent-das-mulheres-se-sentem-inseguras-em-pontos-de-onibus-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2025.

INTERCEPT BRASIL. **Assédio no transporte público: um problema antigo que ninguém resolve**. [S. l.], 4 set. 2017. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2017/09/04/assedio-no-transporte-publico-um-problema-antigo-que-ninguem-resolve/>. Acesso em: 25 out. 2025.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **97% das mulheres já foram vítimas de assédio em meios de transporte**. *Dossies de Violência contra as Mulheres*, [S. l.], [2019]. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/97-das-mulheres-ja-foram-vitimas-de-assedio-em-meios-de-transporte/>. Acesso em: 25 out. 2025.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; INSTITUTO LOCOMOTIVA. **Pesquisa Segurança das Mulheres no Transporte**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/seguranca-das-mulheres-no-transporte-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2019/>. Acesso em: 25 out. 2025.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **A mobilidade feminina e a implementação do ‘vagão rosa’ no metrô de Salvador**. [S. l.], [2022]. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/a-mobilidade-feminina-e-a-implementacao-do-vagao-rosa-no-metro-de-salvador/>. Acesso em: 25 out. 2025.

Sala da Sessões, 15 de dezembro de 2025.

Deputado(a) Olivia Santana
Servidor e Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003400330038003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA OLIVIA SANTANA** em **22/12/2025 14:42**

Checksum: **5A8DC283C7FFE6B6C8147C8AF0A568ACB2D888EEE93A987353AF8F74399840A0**



Autenticar documento em <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.